



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AUDITORIA INTERNA**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco I, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 1/2023-Audit

Número do Processo: 02001.026910/2021-71

Parecer sobre a Prestação de Contas Anual, correspondente ao exercício de 2022.

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

A Auditoria Interna do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em conformidade com a Instrução Normativa CGU Nº 5, de agosto de 2021, apresenta seu Parecer sobre a Prestação de Contas Anual, correspondente ao exercício de 2022.

O presente parecer expressa uma opinião geral, com base nos trabalhos de auditoria executados no âmbito do PAINT, envolvendo a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Ibama, de maneira a fornecer uma segurança razoável quanto: (I) à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; (II) à conformidade legal dos atos administrativos; (III) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e (IV) ao atingimento dos objetivos operacionais.

I - Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Considerando-se os prazos definidos pela IN CGU Nº5/2021 para a publicação do Parecer, assim como os prazos definidos pela IN TCU nº84/2020 e DN TCU nº187/2020 para a publicação dos Relatórios de Gestão, a opinião geral da auditoria ficou restrita à avaliação dos processos de governança, e de gerenciamento de riscos e controles envolvendo a elaboração da Prestação de Contas do Ibama na busca pela aderência aos normativos que regem a matéria, não contemplando, assim, uma avaliação de mérito sobre os dados consignados no referido Relatório.

Do exame dos procedimentos relacionados à elaboração do Relatório de Gestão da Unidade, evidencia-se que existe no Ibama uma área responsável pelo gerenciamento dos procedimentos de elaboração, com atividades que são desenvolvidas ao longo de todo o exercício examinado, na busca de facilitar a obtenção de dados relacionados ao Relatório de Gestão. A realização de capacitação, elaboração do mapeamento do processo e dos riscos e controle, bem como a implementação de ferramentas de acompanhamento, geraram impactos positivos que refletiram em avanços significativos na elaboração do Relatório de Gestão, quando comparado à análise realizada pela equipe da auditoria de Prestação de Contas 2021.

Ressalta-se a alteração realizada por meio do novo regimento interno do Ibama, ocorrida em meados de 2022, ligando diretamente a Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos à Presidência do Ibama. À essa Coordenação-Geral está vinculada a Coordenação de Planejamento, responsável pela elaboração do Relatório de Gestão do Ibama, refletindo uma evolução nos procedimentos de governança, proporcionando, assim, maior autonomia e independência junto às áreas técnicas, gerando provável impacto positivo no gerenciamento do envio das informações pelas áreas técnicas e na consequente elaboração e revisão dos conteúdos a serem incluídos no Relatório de Gestão.

II - Conformidade legal dos atos administrativos

O acompanhamento da conformidade legal dos atos administrativos ocorridos no ano de 2022 tiveram por referência as auditorias de conformidade executadas no âmbito do PAINT de 2022, assim como as auditorias especiais executadas no decorrer do respectivo ano.

As avaliações previstas inicialmente envolveram a legalidade dos atos de gestão na contratação de Bombeiro Civil (nº01/2018), Aquisição de Coletes Balísticos (nº25/2021) e Locação de Helicópteros (nº03/2015). Em complemento também foram avaliados os atos relacionados à ocupação de imóveis funcionais do Ibama, o procedimento de repactuação envolvendo o cálculo de amortização dos valores alocados no item “Retorno de Investimentos” da planilha de custos e formação de preços do contrato de helicópteros, a regularidade das concessões de diárias e passagens registradas no SCDP para a alta direção do Ibama e regularidade dos processos de dispensas de licitações para a contratação de serviço de reforma das instalações elétricas e de serviço de engenharia civil para execução de obras de reforma no Cetas/RJ.

Excetuando-se alguns achados pontuais, devidamente identificados nos respectivos relatórios de auditoria, sem que se tenham sido identificadas nenhuma situação de dolo, os resultados permitiram à auditoria concluir que os procedimentos, de uma maneira geral, relacionados aos atos administrativos, apresentaram-se em conformidade legal.

III - Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Esclarece-se, inicialmente, que a auditoria interna não desenvolveu nenhum trabalho específico, considerando as limitações técnicas do quadro operacional da auditoria no ano de 2022, relacionado à avaliação dos processos de governança, risco e controles envolvendo os procedimentos de elaboração das informações contábeis e financeiras do Ibama. Dessa maneira a opinião aqui emitida se restringe aos encaminhamentos realizados sobre as recomendações, ainda não completamente implementadas, no âmbito da auditoria financeira (Processo nº 02001.021398/2020-95), realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, que subsidiou o Acórdão 1515/2021-TCU-Plenário, cujo tema central envolveu a conta contábil da dívida ativa não tributária do Ibama.

Considerando a necessidade na definição de procedimentos gerenciais e roteiro contábil que reconhecessem adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de dívida ativa, a área contábil do Ibama implementou, independentemente da operacionalização automatizada a ser realizada por meio do novo Sistema de Cobrança e Arrecadação (SIAC) que se encontra em fase de desenvolvimento, a execução de relatório mensal contendo os valores baixados e discriminados por motivo de baixas a serem registradas nas contas contábeis específicas.

Quanto ao aprimoramento relacionado ao reconhecimento dos créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes dos autos de infração, de maneira a possibilitar a conciliação periódica entre os créditos a receber e os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária, o Ibama precisa finalizar o desenvolvimento da integração do SEI com os dados do SICAFI, por meio do SIAC.

IV - Atingimento dos objetivos operacionais

Considerando inicialmente que as auditorias operacionais, ao buscarem o aprimoramento da gestão dos procedimentos de governança, riscos e controles do processo analisado, acabam avaliando o alcance dos objetivos operacionais envolvidos, a opinião aqui emitida terá como referência o trabalho de auditoria operacional desenvolvido ao longo de 2022 sobre a gestão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado no âmbito do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve).

O cerne no trabalho focou numa avaliação dos riscos mais sensíveis que viessem a comprometer a efetividade dos objetivos propostos, principalmente no que se refere à emissão das Licenças para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), sendo requisitos para registro desses mesmos veículos junto ao Denatran. Cabe destacar a importância do Programa para a redução de emissão de poluentes pelas fontes móveis (veículos).

Verificou-se oportunidades de melhorias na gestão do ACT envolvendo eventuais reavaliações quanto a necessidade de incorporar especificações mais claras sobre as condutas vedadas

aos agentes de cooperação, fortalecendo assim os controles sobre eventuais riscos de estabelecimento de conflito de interesse, provocando impacto relevante na efetividade do Programa.

Em complemento, cabe trazer à baila as situações identificadas nas auditorias de gestão realizadas em 2022 no âmbito das superintendências, cujo escopo também englobou uma avaliação da gestão de bens apreendidos. Entende-se que as fragilidades apontadas em controles dos bens sobre a guarda de fiéis depositários, de elaboração de inventários, e de acompanhamento de bens doados conforme definidos nos termos de doação, expuseram a necessidade de uma mudança estrutural da gestão desses bens como forma de não impactar nos objetivos operacionais das fiscalizações.

CONCLUSÃO

Do exposto acima, conclui-se que os procedimentos desempenhados pelo Ibama, envolvendo: (I) a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; (II) a conformidade legal dos atos administrativos; (III) o processo de elaboração das informações contábeis; e (IV) o atingimento dos objetivos operacionais, encontram-se, de uma maneira geral, adequados quanto aos processos de governança, riscos e controles.

Ressalva-se, no entanto, a necessidade da administração promover as medidas estruturantes necessárias para institucionalizar os controles necessários a uma adequada gestão dos bens apreendidos, de maneira a resguardar o atingimento dos objetivos operacionais das fiscalizações ambientais.

STENIO GRANGEIRO LOUREIRO

Auditor Chefe

IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **STENIO GRANGEIRO LOUREIRO, Auditor-Chefe**, em 30/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15318516** e o código CRC **CD189C8E**.

Referência: Processo nº 02001.026910/2021-71

SEI nº 15318516

Criado por **stenio.loureiro**, versão 4 por **stenio.loureiro** em 28/03/2023 14:09:09.